

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PUBLICO PARA FINANCIAMENTO ATRAVÉS DE
LOCAÇÃO FINANCEIRA MOBILIÁRIA (LEASING) DESTINADO À
AQUISIÇÃO DE QUATRO VEÍCULOS LIGEIROS DE PASSAGEIROS**

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a celebração de contrato de financiamento através de locação financeira mobiliária (leasing), destinado à aquisição destinado à aquisição de quatro veículos ligeiros de passageiros repartidos pelos seguintes lotes:

LOTE I – 2 veículos ligeiros de passageiros 100% elétricos, a adquirir à empresa Renault Portugal, S.A, pelo valor global de 46.537,42€ (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e sete euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de IVA á taxa legal;

LOTE II - 2 veículos ligeiros de passageiros híbridas, a adquirir à empresa Toyota Caetano Portugal valor global de 27.443,00€ acrescido de IVA á taxa legal.

2. O montante total a financiar é de **€ 73.980,42** (setenta e três mil, novecentos e oitante euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido de iva à taxa legal.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada para cada lote;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Preço base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de 75.755,41€ (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e um centímo), mais IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos lotes da seguinte forma:

LOTE I – 2 veículos ligeiros de passageiros 100% elétricos – 47. 653,95€ (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e três euros e noventa e cinco centímo), mais IVA à taxa legal em vigor;
LOTE II - 2 veículos ligeiros de passageiros híbridas – 28.101,46€ (vinte e oito mil, cento e um euros e quarenta e seis centímo), mais IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 4.^a

Produção de efeitos e prazo de vigência contratual

1. O contrato de locação financeira será vigente pelo prazo de 60 meses, iniciando a sua produção de efeitos no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do auto de receção do bem pelas partes, que ocorrerá após o visto prévio do Tribunal de Contas sob esta operação de financiamento.
2. O contrato cessará automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.^a

Valor Residual e taxa de Juro

O valor residual a consagrar no contrato é de 2% (dois por cento), a taxa de juro deverá ser indexada à EURIBOR a 12 meses com floor zero e a data de referência deverá ser a da apresentação da proposta.

Cláusula 6.^a

Opção de compra

1. A entidade adjudicante tem o direito de optar pela compra do bem objeto do presente contrato, no termo do prazo de vigência, mediante o pagamento do valor residual.
2. A propriedade do bem transfere-se para a entidade adjudicante com o pagamento do valor residual.
3. Se a entidade adjudicante não optar pela compra do bem, a mesma procederá à restituição do bem no termo do prazo da locação financeira.

Cláusula 7.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1.** O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Torres Novas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4.** O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres acessórios de sigilo e garantia de confidencialidade nos termos descritos nos números anteriores, designadamente os atinentes à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, dos prestígios ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Proteção de Dados Pessoais

- 1.** O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados”) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito ou para efeitos da prestação dos serviços.
- 2.** O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais.
- 3.** As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos

dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

4. O cocontratante concorda com o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo cocontratante.

5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a entidades adjudicantes vierem a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao cocontratante e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula 9.^a

Preço contratual

Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao cocontratante, nos termos acordados, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 10.^a

Condições de faturação e pagamento

1. As faturas deverão ser emitidas, em nome do Município de Torres Novas, e enviadas para o email geral@cm-torresnovas.pt.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 07 de abril, a partir de 01 de janeiro de 2021 o cocontratante fica obrigado a emitir faturas eletrónicas sob pena de, não o fazendo, não ser aceite qualquer outro modo de faturação e, consequentemente, não ser efetuado qualquer pagamento até que seja apresentada a fatura eletrónica.

3. As quantias devidas pela entidade adjudicante serão pagas em 60 rendas mensais, postecipadas e fixas.

4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, esta comunicará ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos e efetuar as diligências que se mostrarem necessárias

Cláusula 11.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Sem prejuízo das condições identificadas no n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento e nos termos do Código dos Contratos Públicos;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. É admitida a subcontratação pelo adjudicatário desde que nos termos e observados os limites constantes dos artigos 317.º a 321.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

O contrato a celebrar preverá, em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a cedência da sua posição contratual, à luz da previsão do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato por razões de interesse público e pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias

A entidade contraente pública pode resolver o contrato por razões de interesse público, ou com o fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, de acordo

com o previsto, respetivamente, nos artigos 334.º e 335.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

- 1.** As comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e serão efetuadas através de correio eletrónico (e-mail).
- 2.** Para efeitos de comunicações relativas à sua fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico (e-mail), o número de telecópia (fax) e o endereço postal.
- 3.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 4.** As informações de contacto do gestor do contrato, nomeadamente o contacto por email e telefone deverão constar do contrato.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados, nos termos previstos no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Resolução de litígios

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. No que não estiver especialmente previsto no contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto) e demais legislação conexas aplicáveis com o objeto do contrato em causa.